



TC 021.606/2016-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT; e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Responsável: Gilberto Schwarz de Mello, CPF 523.182.651-00, ex-prefeito de Chapada dos Guimarães, na gestão 2005/2008, Sr. Flávio Daltro Filho, CPF 072.306.051-72, ex-prefeito municipal de Chapada dos Guimarães-MT, na gestão 2009/2012.

Advogado ou Procurador: Fábio Luiz Palhari, OAB/MT 19.255-O, conforme procuração acostada à peça 16, p. 2; Carlos Arruda de Carli, OAB/MT 14691 (peça 31).

Instrução

1. Trata-se de pedido de cópia integral do TC-021.606/2016-1, solicitado por Carlos Arruda de Carli (OAB/MT 14.691), representante de Flavio Daltro Filho, à peça 33.
2. Verifica-se no presente caso que há delegação de competência do Ministro Benjamin Zymler para atendimento a pedido de cópia de peças de processo, formulado mediante requerimento de procurador devidamente credenciado, nos termos do Art. 1º, IV da Portaria-GM-BZ nº 1/2014, razão pela qual propõe-se o deferimento do pedido solicitado mediante a concessão de cópia integral do processo ao requerente.
3. Por oportuno, o solicitante ainda requer a prorrogação de 15 dias de prazo para resposta ao ofício 0364/2017/TCU/SECEX-MT (peça 25), conforme peça 32.
4. O requerente justifica sua solicitação tendo em vista a necessidade de o requerido exercer o contraditório, bem como diante da complexidade da questão, das dificuldades verificadas, assim como dificuldades de acesso à documentação do Município, o tempo decorrido entre 2008 a 2017 e tudo o mais, como elementos que dificultam e até impossibilitam, a curto prazo, a defesa do Requerido.
5. Aplica-se ao presente caso a delegação de competência do Ministro Benjamin Zymler para consoante se depreende da Portaria –MIN-BZ nº 01/2014 (Art. 1º, II), para conceder prorrogação de prazo para apresentação de alegações de defesa, desde que o haja motivo justo e que não exceda o prazo de 30 dias.
6. De ressaltar que a comunicação que notificou o responsável, por intermédio do Ofício 0364/2017/TCU/SECEX-MT estabeleceu o prazo de 15 dias para resposta. A ciência de comunicação



da notificação em questão, arrolada à peça 26, se deu em 23/05/2017. Portanto, o termo final para resposta findou-se em 7/6/2017.

7. Ante o exposto, tendo em vista que o solicitante pleiteia a dilação pela primeira vez e considerando motivo justo que reveste o pedido, encaminho os autos à consideração superior, com proposta de deferimento da solicitação de dilação de prazo para resposta ao Ofício em referência, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido, com término em **22/06/2017**.

Secex-MT, 12 de junho de 2017.

Assinado eletronicamente
Lissandra Esnarriaga de Freitas
Mat. 10089-7